



CONTRARRAZÕES AO RECURSO – ESTRELA GUIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Concorrência Pública Eletrônica nº 2025.10.20.046-CE

Processo Administrativo nº 2025.10.20.002

Município de Chorozinho/CE

Recorrente: ESTRELA GUIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Recorrida: QUATRO I CONSTRUÇÕES LTDA

I – DO CABIMENTO DAS PRESENTES CONTRARRAZÕES

As presentes contrarrazões são apresentadas nos termos legais e editalícios, devendo ser conhecidas e apreciadas, uma vez que visam resguardar a legalidade do certame e a correta aplicação da Lei nº 14.133/2021.

II – DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO DO RECURSO

O recurso interposto pela Recorrente baseia-se em **presunções**, e não em fatos concretos, ao alegar:

- uso indevido de benefícios de Microempresa;
- fragilidade da documentação contábil.

Nenhuma das alegações encontra respaldo na realidade do procedimento licitatório.

III – DA INEXISTÊNCIA DE BENEFÍCIO DIFERENCIADO NO CERTAME

A QUATRO I CONSTRUÇÕES LTDA **não utilizou qualquer prerrogativa legal destinada a Microempresas**, conforme se verifica nos registros do próprio sistema eletrônico M2A.

Não houve aplicação de critério de desempate, prorrogação de prazo ou qualquer outra vantagem prevista na LC nº 123/2006.

Assim, inexiste violação aos princípios da isonomia, moralidade ou competitividade, pois **todos os licitantes concorreram em absoluta igualdade de condições**.

IV – DA REGULARIDADE CONTÁBIL E DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

As demonstrações contábeis apresentadas cumprem integralmente:

- as exigências editalícias;
- as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- o disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.



QUATRO I CONSTRUÇÕES LTDA

Construção, Pavimentação e Usinagem Asfáltica



A Administração Pública não exige demonstrações exaustivas ou análises interpretativas subjetivas, mas sim **documentos aptos a comprovar a capacidade da empresa**, o que foi devidamente atendido.

A alegação de insuficiência de Notas Explicativas **não demonstra qualquer prejuízo concreto à análise**, sendo, portanto, incapaz de justificar inabilitação.

V – DA IMPOSSIBILIDADE DE INABILITAÇÃO SEM PREJUÍZO AO INTERESSE PÚBLICO

O recurso carece de demonstração de dano, risco ou irregularidade material.

A jurisprudência administrativa repele a exclusão de licitantes por meras conjecturas, especialmente quando inexistente qualquer impacto à execução contratual ou à seleção da proposta mais vantajosa.

VI – DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se:

1. o indeferimento integral do recurso administrativo;
2. a manutenção da habilitação e da vitória da QUATRO I CONSTRUÇÕES LTDA;
3. o regular prosseguimento do certame.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Itaitinga (CE), 22 de dezembro de 2025.

Francisco Irapuan Pereira do Nascimento

Responsável Legal

CPF nº 298.207.313-72